



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MARICÁ - CGFMHIS.**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Maricá – CGFMHIS, instituído pela Lei nº 2.598, de 21 de maio de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 105, de 06 de novembro de 2015 é órgão de caráter deliberativo, composto de forma paritária, por representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, assim definidos.

- I - O Secretário Municipal de Habitação, que lhe presidirá;
- II - Secretaria Municipal responsável pelas Receitas Municipais;
- III - Secretaria Municipal responsável pela área de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal responsável pelo setor de Obras municipais;
- V - Sindicato das Indústrias da Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio.
- VI - Sindicato dos Bancários de Niterói e Região.
- VII - Associação de Moradores de Araçatiba.
- VII - Associação de Moradores e Amigos de Ponta Grossa.

Art. 2º Os representantes e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo de Maricá através de ato próprio e terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Os representantes designados na forma do caput deste artigo são denominados Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

§ 2º Será admitida a recondução dos membros representantes dos movimentos populares e dos sindicatos por uma única vez consecutiva, não havendo limitação quanto aos demais membros.

Art. 3º Em caso de vacância do titular ou do suplente, a nomeação do substituto dar-se-á para complementar o prazo de mandato do substituído.

Art. 4º A participação no CGFMHIS será considerada de relevante interesse público, sendo vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração ou ressarcimento de despesas, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

Parágrafo único: A cobertura das despesas referidas no caput deste artigo fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Compete ao CGFMHIS:

- I - Fixar às diretrizes e prioridades a alocação de recursos do FMHIS, observado o disposto nesta lei e demais normas regulamentadoras;
- II - Aprovar os projetos de alocação de recursos do FMHIS;
- III - Estabelecer a política de subsídios a serem utilizados na promoção do acesso à moradia, observados os parâmetros e diretrizes da Lei 2.598/2015 e da Lei Federal nº 11.124 de 2005;
- IV - Definir os critérios para concessão de benefícios, com base em requisitos socioeconômicos objetivos;
- V - Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recurso do FMHIS, na forma da lei;
- VI - Acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que aja alocação de recursos do FMHIS;
- VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VIII - Aprovar as contas do FMHIS;
- IX - Propor a realização de audiências públicas;
- X - Fixar a remuneração do agente executor das ações e empreendimentos vinculados ao FMHIS;
- XI - Praticar os demais atos necessários à boa gestão dos recursos do FMHIS e exercer outras atribuições que forem conferidas em regulamento;
- XII - Aprovar Plano Municipal de Habitação em Interesse Social.
- XII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º Compete, exclusivamente, ao Presidente do CGFMHIS:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, apresentando a pauta dos assuntos a serem discutidos;
- II - Dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho;
- III - Distribuir os processos aos membros do Conselho para relatar;
- IV - Orientar as discussões e anunciar o resultado das votações;
- V - Decidir questões de ordem, em grau de recurso;
- VI - Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho;
- VII - Conferir e assinar junto com os demais membros as atas do Conselho;
- VIII - Expedir as resoluções do Conselho;
- IX - Representar ativa e passivamente o Conselho Gestor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

X - Deliberar, “*ad referendum*” do Conselho, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes.

XI - Delegar as atribuições que lhe competem.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por quem delegar.

§ 2º A deliberação “*ad referendum*”, prevista no inciso X do caput deste artigo, será submetida a deliberação do CGFMHIS na primeira reunião subsequente ao ato, cabendo a imediata suspensão de seus efeitos no caso de não homologação.

Art. 7º Compete aos Conselheiros do CGFMHIS:

I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na Lei 2.598 de 21 de maio de 2015;

II – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III – Fornecer ao CGFMHIS todas as informações e dados pertinentes ao FMHIS a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV – Encaminhar à Presidência do CGFMHIS, em forma de voto, acompanhado de minuta de Resolução, quaisquer matérias sobre o FMHIS que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V – Requisitar à Presidência do CGFMHIS informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI – Executar outras atribuições relacionadas ao Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar condições para o pleno e regular funcionamento do Conselho Gestor, fornecendo o suporte técnico e administrativo necessário e provendo os recursos humanos, econômicos e financeiros correspondentes.

Art. 9º Para coordenação e execução das atividades de suporte técnico e administrativo, o Conselho Gestor terá uma Secretaria Executiva designada pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 10º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Gestor:

I - Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades de suporte técnico e administrativo do Conselho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

- Conselho;
- II - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões do Conselho;
 - III - Fazer publicar ou efetivar as convocações às reuniões do Conselho;
 - IV - Conduzir, sem direito a voto, as reuniões do Conselho Gestor na ausência ou impedimento do Presidente;
 - V - Elaborar a ata das reuniões e fazer publicar as decisões do Conselho;
 - VI - Recepcionar e encaminhar toda a correspondência e documentos pertinentes ao Conselho;
 - VII - Organizar e manter o arquivo da documentação relativo as atividades do Conselho;
 - VIII - Organizar a eleição dos conselheiros representantes dos movimentos populares e requerer às entidades competentes a indicação dos demais membros;
 - IX - Elaborar relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente;
 - X - Assessorar e prestar informações e esclarecimentos ao Presidente e aos conselheiros em questões de sua atribuição;
 - XI - Cumprir e fazer cumprir disposições constantes deste regulamento, do regimento interno e das demais deliberações de caráter administrativo do Conselho;
 - XII - Desempenhar todas as demais atividades necessárias ao regular funcionamento do Conselho Gestor.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11º O Conselho Gestor reunir-se-á em local previamente designado:

- I - Ordinariamente nos meses de janeiro, junho e outubro.

Parágrafo único: Na pauta da reunião de janeiro terá que constar obrigatoriamente a apreciação da prestação de contas anual e o relatório de atividades do ano anterior e, após, quando for o caso transferência do mandato para uma nova gestão.

- II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, para apreciar assuntos previamente indicados em pauta.

Art. 12º As convocações para as reuniões do Conselho deverão ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos em que todos os membros concordem com a dispensa deste prazo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO**

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

Art. 13º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Gestor, por seu suplente no exercício da titularidade ou, ainda, pelo Secretário Executivo na ausência ou impedimento daqueles.

Art. 14º As decisões do CGFMHIS serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 15º O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, exclusivamente.

Art. 16º Para toda reunião do Conselho deverá ser lavrada ata, que será assinada pelos seus membros e devidamente arquivada.

Art. 17º As reuniões do CGFMHIS serão públicas, não permitida à audiência emitir qualquer manifestação, salvo por solicitação de Conselheiro, condicionada a prévia autorização do Presidente.

Art. 18º As decisões do CGFMHIS terão forma de resoluções numeradas sequencialmente, em séries reiniciadas a cada ano civil.

Art. 19º A sequência dos trabalhos das reuniões do CGFMHIS será a seguinte:

- I – Verificação da presença e da existência de quórum para a instalação da reunião;
- II – Deliberação, e aprovação, sobre a ata da reunião anterior;
- III – Leitura da das matérias pautadas para deliberação;
- IV – Debate e votação das matérias;
- V – Comunicações sobre assuntos gerais.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CGFMHIS.

Maricá, 17 de março de 2016.